

Contributo para a Compreensão das Bases Teórico-científicas do Princípio “Um País, Dois Sistemas”

ZHUANG Jinfeng*

Na base da estratégia política do Partido Comunista Chinês (PCC) e do Governo da República Popular da China (RPC) está o princípio “Um País, Dois Sistemas”. Este princípio, que respeita o enquadramento nacional e internacional, pretende contribuir para a resolução dos assuntos relacionados com os territórios de Taiwan, Hong Kong e Macau e para a reunificação pacífica destes territórios. A base teórico-científica que está na base deste princípio tem evoluído ao longo dos tempos. O Relatório do XVIII Congresso Nacional do PCC explica que para compreender a base teórico-científica do desenvolvimento económico-social que está a ter lugar na China é necessário ter uma mente aberta para chegar à verdade e apoiar-se, de forma pragmática e realista, nos factos. O processo de apurar a verdade e encontrar os fundamentos teórico-científicos deste princípio começou há pouco mais de uma década, já que a implementação bem sucedida do princípio “Um País, Dois Sistemas” e das Leis Básicas das Regiões Administrativas Especiais (RAE) apenas começou depois da transferência dos territórios de Hong Kong e Macau. O Relatório do XVIII Congresso Nacional do PCC sumariou vários aspectos da implementação do princípio contribuindo dessa forma para aprofundar os estudos da matéria e fundamentar as práticas adoptadas pelo Governo Central para dar continuidade às leis e outros procedimentos práticos associados com o princípio “Um País, Dois Sistemas”. Os fundamentos teórico-científicos deste princípio continuam a ser explorados e enriquecidos.

I. Análise do princípio “Um País, Dois Sistemas” com base na ciência política

Qual é o fundamento teórico-científico do princípio “Um País, Dois Sistemas”? A resposta mais esclarecedora a esta pergunta encontra-se nas palestras de Deng Xiaoping realizadas, em Pequim, em Junho de 1984, perante os membros de uma delegação de representantes dos sectores comercial e industrial de Hong Kong, entre os quais se encontravam Chung Szeyuen e outras personalidades importantes do território. Nas palavras de Deng, a estratégia que a RPC pretende seguir de acordo com o princípio “Um País, Dois Sistemas” permite que o interior da China, onde residem mil milhões de pessoas, continue a ser governado segundo a ideologia comunista enquanto Hong Kong e Macau mantêm os seus sistemas capitalistas de governação.¹ Seis anos mais tarde, o Professore de Direito, Xiao Weiyun, explicou que o princípio “Um País, Dois Sistemas” descrito pelo camarada Deng Xiaoping defende a coabitação de dois sistemas diferentes de governação (o

* Professor catedrático à tempo parcial da Faculdade de Direito da Universidade de Xangai

sistema comunista no interior da China e o sistema capitalista nos territórios de Taiwan, HK e Macau) dentro de um único país. Este princípio, que representa um acréscimo importante à teoria Marxista que tem vindo a ser desenvolvida na China para incorporar as características especiais da nação, facilita consideravelmente a reunificação pacífica e rejuvenescimento da China com base em fundamentos teórico-científicos sólidos e é, por isso, um importante marco no sistema legislativo comunista chinês.²

Wang Shuwen, outra figura importante da área do Direito, afirmou que a apresentação do princípio “Um País, Dois Sistemas” realizada em Junho de 1984 por Deng Xiaoping era particularmente esclarecedora em três pontos: ①o princípio “Um País, Dois Sistemas” funcionará numa China unificada ou melhor dizendo numa RPC onde sejam respeitados os princípios da soberania, da coesão e integridade territorial; ②no interior da China onde vive a grande maioria da sua população o sistema governativo adoptado continuará a ser o comunismo; ③o sistema capitalista continuará a ser usado nas RAE, onde o modo de vida dos seus residentes, bem como o sistema económico e social permanecerão inalterados.³

No dia 12 de Setembro de 1997, Jiang Zemin, ex-Secretário Geral do PCC, afirmou no XV Congresso Nacional do PCC que o conceito de “Um País, Dois Sistemas” era um componente importante da teoria de Deng Xiaoping que se fundamenta na ideia de uma China reunificada na qual convivem os sistemas comunista e capitalista e onde os residentes de Taiwan, Hong Kong e Macau continuarão, por muito anos, a usufruir do modo de vida e sistema político do período pré-transferência.⁴

Em Maio de 2011, o verbete sobre a *Enciclopédia de “Um País, Dois Sistemas”* coordenado pelo Professor Doutor IEONG Wan Chong do Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau apresenta uma definição muito semelhante às descritas anteriormente: o princípio “Um País, Dois Sistemas” representa uma base política estratégica que permite à RPC, um país comunista unificado, ter – por longos anos – um sistema de governação comunista no interior do seu território e um sistema capitalista nas regiões de Taiwan, Hong Kong e Macau.⁵

Nas três décadas que se seguiram à referência, feita em 1984, por Deng Xiaoping ao princípio “Um País, Dois Sistemas”, vários académicos e personalidades relevantes do Direito Chinês exploraram o conceito mas este manteve-se inalterado na sua essência. O Professor Doutor Jiang Xiaowei da Faculdade de Direito da Universidade de Tongji, num artigo intitulado *Para Compreender Melhor a Essência e o Significado do Princípio “Um País, Dois Sistemas”*, chamou a atenção para a necessidade de aprofundar as interpretações políticas e jurídicas deste princípio sobretudo tendo em conta a investigação mais recente realizada na área, bem como os resultados práticos da implementação do princípio nos territórios de Macau e Hong Kong. No passado, a análise deste princípio focou-se sobretudo nos valores sociais e não nas possíveis interpretações políticas e jurídicas e, conseqüentemente, poderá parecer que não existe uma rota traçada para a sua implementação e poder-se-ão, inclusivamente, levantar controvérsias. O Relatório do XVIII Congresso Nacional do PCC abre caminho para aprofundar a compreensão dos objectivos destes princípios e, tendo em conta a relevância do texto, vale a pena estudá-lo a fundo.

II. Análise do princípio “Um País, Dois Sistemas” apresentada no Relatório do XVIII Congresso Nacional do PCC com base na ciência política e jurídica

Zhang Xiaoming, o ex-director adjunto do Conselho de Estado do Departamento de Hong Kong e Macau, descreveu detalhada e elaboradamente a sua percepção do princípio “Um País, Dois Sistemas”, num artigo intitulado *Como Melhorar a Implementação do Princípio “Um País, Dois Sistemas”* escrito como documento de apoio à compreensão do *Relatório do XVIII Congresso Nacional do PCC*. Segundo Zhang, o Relatório do XVIII Congresso Nacional do PCC clarifica os fundamentos teórico-científicos do princípio “Um País, Dois Sistemas” de duas formas: em primeiro lugar detalhando os requisitos básicos e o principal objectivo do conceito; e em segundo lugar, o estabelecimento de três pressupostos. O Relatório aponta como metas a alcançar pelas políticas adoptadas pelos governos executivos de Hong Kong e Macau o respeito pela soberania da China, a continuidade da segurança e do desenvolvimento, bem como a manutenção da prosperidade a longo-prazo daqueles territórios. O processo de implementação deste princípio depende de três pressupostos: ① a adesão ao princípio de uma única China respeitando as diferenças entre os dois sistemas governativos; ② a manutenção de um elevado grau de autonomia das RAE respeitando a soberania do Governo Central; e ③ o contributo incondicional do Governo Central para aumentar a competitividade das economias de Hong Kong e Macau. Em nenhum momento se deverá privilegiar um elemento em detrimento do outro. O mesmo autor acrescenta que os argumentos apresentados no Relatório do XVIII Congresso Nacional do PCC se fundamentam nas teorias das ciências política e jurídica – o que representa um importante passo em frente na compreensão do princípio em causa.

2.1 As metas a alcançar pelas políticas adoptadas pelos governos executivos de Hong Kong e Macau

Apesar dos Relatórios dos XVI e XVII Congresso Nacional do PCC mencionarem o princípio “Um País, Dois Sistemas”, nenhum deles descreve as “metas a alcançar”. Podemos tirar as seguintes ilações da inclusão deste princípio no Relatório do XVIII Congresso Nacional do PCC:

2.1.1 Ao mesmo tempo que traz o assunto para a ribalta do debate político, esclarece e clarifica dúvidas e aprofundar a compreensão do princípio

Os ataques constantes e distorções do princípio “Um País, Dois Sistemas” engendradas pelos membros da oposição ao governo de Hong Kong e a fraca compreensão, por parte de muitos residentes do território, dos objectivos pretendidos, especialmente a partir de Junho de 2004 quando foi publicada a petição que defendia a *Manutenção dos Valores Essenciais de Hong Kong* (liberdade, democracia, direitos humanos, Estado de Direito, igualdade, justiça, paz, benevolência, etc.), levou a que muitos residentes daquele território, e muito particularmente vários políticos da oposição, colocassem os valores de Hong Kong acima do respeito pela soberania, segurança e desenvolvimento nacionais. O Relatório do XVIII Congresso Nacional do PCC descreve não apenas as metas a alcançar mas também todo o processo de implementação do princípio desde a transferência de soberania de Hong Kong com base no Direito Constitucional. O Preâmbulo da *Lei Básica de Hong Kong* afirma que “A fim de salvaguardar a unidade nacional e a integridade territorial, bem como favorecer a manutenção da prosperidade e estabilidade de Hong Kong, tendo em conta o seu passado e as suas realidades, o Estado decide que, ao voltar a assumir o exercício da soberania sobre Hong Kong, cria-se a Região Administrativa Especial de Hong Kong de acordo

com as disposições do Artigo 31.º da Constituição da República Popular da China e que, de harmonia com o princípio “Um País, Dois Sistemas”, não se aplicam em Hong Kong o sistema e as políticas socialistas.” Um parágrafo muito semelhante é usado no Preâmbulo da *Lei Básica de Macau* provando que este é um princípio orientador da nação chinesa pois sem “um país”, os “dois sistemas” não têm fundamento. Acresce assim que o principal objectivo deste princípio é “salvaguardar a unidade nacional e a integridade territorial”. Apenas quando forem respeitadas estas premissas, se poderá favorecer “a manutenção da prosperidade e estabilidade de Hong Kong” e “a estabilidade social e o desenvolvimento económico” de Macau.

2.1.2 Valoriza os aspectos inovadores das bases teóricas do princípio

O Relatório do XVIII Congresso Nacional do PCC expande a noção já descrita no Preâmbulo da Lei Básica de “salvaguardar a unidade nacional e a integridade territorial” para “salvaguardar a soberania, a segurança e o desenvolvimento”, enriquecendo dessa forma os fundamentos teórico-práticos do princípio “Um País, Dois Sistemas” e reforçando o seu papel no desenvolvimento do território.⁶ Esta nova versão das metas a alcançar permite aprofundar a compreensão deste princípio sob várias perspectivas: ①Zhang Xiaoming considera que depois da transferência de poderes de Hong Kong e Macau para a pátria chinesa se completou a missão histórica de voltar a assumir a soberania daqueles territórios. A manutenção da soberania, segurança e desenvolvimento socioeconómico bem como da promoção da estabilidade e prosperidade futura das RAE é um objectivo e um empreendimento a longo-prazo. ②A relação entre “um país” e “dois sistemas” funciona nos dois sentidos com cada elemento alimentando e complementando o outro. Os dois elementos não estão no mesmo pé de igualdade simplesmente porque não se pode considerar que os “dois sistemas” se sobrepõem ao “um país”. A relação é simbiótica porque “um país” funciona como um terreno fértil onde florescem dois sistemas, mas para que os “dois sistemas” floresçam primeiro tem de existir “um país”. ③De acordo com esta versão, Hong Kong, Macau e o interior da China partilham um único destino e apenas quando forem respeitadas a soberania, a segurança e o desenvolvimento se poderá manter a prosperidade e a estabilidade de Hong Kong bem como promover a estabilidade social e o desenvolvimento económico de Macau que, por seu lado, contribuirão para o desenvolvimento acelerado do país e a rápida construção de uma sociedade moderadamente próspera. ④A investigação que está a ter lugar com base nesta versão permitirá criar novos valores patrióticos nacionais e territoriais e comprovar que a visão tendenciosa defendida pelos políticos que pretendem promover os “valores essenciais” de Hong Kong e se opõem ao governo executivo do território é fundamentalmente anti-chinesa e poderá destabilizar Hong Kong. Poderá, igualmente, fornecer os argumentos para derrubar o movimento pró-deschinização e anti-pátria que a oposição ao governo executivo de Hong Kong tem vindo a promover recentemente.

2.1.3 Representa uma importante estratégia no processo de rejuvenescimento da nação chinesa

A transferência de soberania de Hong Kong para a China é o primeiro momento do processo de reunificação e rejuvenescimento da nação chinesa e a transferência de Macau, o segundo passo desse processo histórico. Manter a estabilidade e prosperidade futura daqueles territórios é de crucial importância para a concretização do “Sonho Chinês”. Peng Qinghua, o ex-director do Gabinete de Ligação em Hong Kong, explicou que, de acordo com o XVIII Relatório do Congresso Nacional do PCC, as metas a alcançar pelo Governo Central no que toca aos territórios de Hong Kong e Macau estão alinhadas não apenas com a evolução histórica da China desde 1840, mas

também com a sua actual visão estratégica que pretende rejuvenescer o país até meados do século e revelam uma coesão profunda entre os interesses nacionais e regionais bem como as perspectivas a longo-prazo dos residentes das RAE.⁷

2.2 A implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas” requer três pressupostos

O texto do Relatório do XVIII Congresso Nacional do PCC explica, pela primeira vez, que a implementação cabal do princípio “Um País, Dois Sistemas” de acordo com o qual os residentes de Hong Kong e Macau são governados pelas suas gentes com um elevado grau de autonomia deve ser articulado com base em três pressupostos: a adesão ao princípio de uma única China respeitando as diferenças entre os dois sistemas governativos; a manutenção de um elevado grau de autonomia das RAE respeitando a soberania do Governo Central; e o contributo incondicional do Governo Central para aumentar a competitividade das economias de Hong Kong e Macau. A análise feita por Zhang Xiaoming destes três pressupostos, cuja relevância é fundamental para o sucesso a implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas”, tem por base as circunstâncias vividas nas RAE depois da transferência da soberania e é particularmente interessante. Considerando que nenhum destes pressupostos poderá ser negligenciado, nas próximas páginas iremos analisar cada um deles mais detalhadamente.

2.2.1 Adesão ao princípio de uma única China respeitando as diferenças entre os dois sistemas governativos

A implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas” requer que se compreenda cabalmente a possibilidade de existirem várias formas de governação num país absolutamente coeso. Zhang Xiaoming sublinhou o facto do princípio “Um País, Dois Sistemas” conter na sua base a noção de “um país” ou única China na qual foi possível estabelecer e onde florescem “dois sistemas” governativos. A nossa adesão a este princípio requer que aceitemos a indivisibilidade da China e, ao mesmo tempo, a viabilidade da coexistência de dois sistemas governativos. Não podemos nunca separar os dois elementos deste pressuposto pois não estão em oposição mas complementaridade. Para aderir a este princípio teremos de respeitar a soberania nacional, a segurança e o desenvolvimento e não sobrevalorizá-los. O Governo da RAE de Hong Kong, as organizações e as demais entidades civis devem empenhar-se para cumprir os seus deveres constitucionais para que, atempadamente, a legislação, ou melhor dizendo o Artigo 23.º da *Lei Básica de Hong Kong*, seja devidamente implementado. Ao sublinhar a palavra “atempadamente”, Zhang Xiaoming, forneceu uma informação ao mesmo tempo importante e sensível sobre o calendário proposto para a implementação do Artigo 23.º da *Lei Básica de Hong Kong*, que imediatamente despontou um aceso debate em Hong Kong. Muitos residentes de Hong Kong sabem que o objectivo deste Artigo é manter a segurança nacional e evitar que forças externas interfiram nos assuntos do território, respeitando dessa forma o princípio “Um País, Dois Sistemas” e as obrigações constitucionais que lhe estão associadas e, conseqüentemente, acreditam que este Artigo da legislação de Hong Kong devia ser mais valorizado. A oposição ao Governo de Hong Kong pensa, no entanto, que a implementação do estipulado neste Artigo não é urgente e receiam que, quando Zhang Xiaoming assumir funções, uma das suas missões seja pô-lo em prática. Zhang considera que “atempadamente” não significa necessariamente “com urgência” mas “dentro de prazos razoáveis”. No que toca a implementação da sua Lei Básica, a RAE de Hong Kong deveria aprender e copiar o modelo da RAE de Macau, reflectir sobre as dificuldades sentidas na implementação do Artigo 23.º e criar as condições necessárias para encontrar o equilíbrio entre a

salvaguarda da segurança nacional e a garantia das liberdades dos residentes de Hong Kong para poder avançar no processo de implementação da legislação. É uma meta difícil, mas que devemos esforçamo-nos para alcançar.

Zhang Xiaoming também avisou contra os perigos da realização de um “referendo” ou do apoio ao movimento pró-autonomia da cidade-estado de Hong Kong que são, na sua essência, absolutamente contrários ao princípio “Um País, Dois Sistemas”, o que prova que este estadista conhece bem o que se está a passar em Hong Kong e consegue reflectir de forma equilibrada sobre o assunto. O pedido que Zhang dirige aos residentes de Hong Kong para que estejam alerta, funciona como um sinal de alarme para os residentes do território não subestimarem ou desvalorizarem os discursos políticos que sejam contrários ao princípio “Um País”. Segundo Zhang, o respeito pelas diferenças dos “Dois Sistemas” traduz-se pelo respeito mútuo, por parte do Governo Central e dos habitantes das RAE, de cada um dos sistemas de governação, mas também dos sistemas sociais e até ideológicos em vigor no interior da China e nos territórios das RAE. O autor acrescenta ainda, metaforicamente, que “a água do poço não pode contaminar a do rio” para sublinhar a importância do respeito mútuo de cada uma das partes para alcançar a meta comum de uma única China, deixando de lado as diferenças entre os “dois sistemas”. É esse o caminho a seguir para alcançar o entendimento duradouro e harmonioso entre as RAE e o interior da China e a chave de sucesso desse entendimento.

Desde a transferência de poderes de Hong Kong para a China que é frequente assistirmos à “contaminação do rio pela água do poço”. Várias organizações organizam marchas e encontros anuais onde exigem o fim da “Ditadura do Partido Único do PCC”. Durante o seu mandato, o primeiro Chefe do Executivo da RAE de Hong Kong referiu frequentemente a importância dos “Dois Sistemas”, mas raramente enfatizou a noção de “Um País” e quando terminou o mandato fez vários comentários irresponsáveis sobre o Governo Central. As pessoas que criticam o Gabinete de Ligação pretendem desacreditar a noção de “Um País” e, por isso, todos os residentes de Hong Kong, independentemente da sua origem ou estatuto, precisam de estar atentos.

2.2.2 Manutenção de um elevado grau de autonomia das RAE respeitando a soberania do Governo Central

O segundo importante pressuposto do princípio “Um País, Dois Sistemas” é sobretudo jurídico. Para assegurar a boa governança das RAE de Hong Kong e Macau é absolutamente fundamental perceber a relação que se estabelece entre o Governo Central e os governos locais das RAE. Mais uma vez, Zhang Xiaoming lembra que, de acordo com o estipulado na *Lei Básica de Hong Kong*, os poderes do Governo Central do Estado não se limitam à gestão da defesa nacional e negócios estrangeiros, mas também à nomeação do Chefe do Executivo e dos restantes membros dos governos executivos da RAE, à revisão do sistema legislativo da RAE bem como à aprovação de novas propostas de lei, à selecção das leis nacionais que devem, igualmente, ser aplicadas em Hong Kong, à decisão sobre o método de eleição do Chefe do Executivo, à aplicação ou não do “estado de emergência” no território, à interpretação da Lei Básica, entre outros. Os nove poderes do Governo Central que Zhang refere correspondem aos sete poderes descritos por Xiao Weiyun no seu livro *Interpretações da Lei Básica da RAE de Hong Kong*, mas o texto de Zhang é mais esclarecedor e memorável. Deng Xiaoping afirmou que a retenção de alguns poderes centrais poderá ser mais benéfico do que prejudicial para Hong Kong e recomendou que se reflectisse sobre a seguinte questão: existem ocasiões em que Hong Kong não pode resolver, sem a ajuda de Pequim, um determinado problema? Segundo ele, a Lei Básica deveria reflectir a resposta a esta pergunta.⁸

Zhang Xiaoming nota que algumas pessoas consideram que, de acordo com o Direito Consuetudinário, a interpretação das leis é da exclusiva responsabilidade do Tribunal excluindo assim os poderes interpretativos da Lei Básica da RAE detidos pelo Comité Permanente do Congresso Nacional Popular. Essas pessoas consideram que a interpretação feita pelo Comité Permanente do Congresso Nacional Popular é prejudicial à independência legislativa de Hong Kong e continuam a insistir que é o Tribunal da RAE que detêm o poder de interpretar as decisões e estipulações concernentes ao território do Comité Permanente do Congresso Nacional Popular. A defesa de tal argumento desrespeita o estipulado na Lei Básica, incluindo o estipulado sobre os poderes do Governo Central. Um exemplo deste desrespeito ocorreu no final de 2012, quando o Departamento de Justiça de Hong Kong recomendou que o Tribunal reencaminhasse para o Comité Permanente do Congresso Nacional Popular o pedido de interpretação do direito de residência e a oposição declarou que tal procedimento iria prejudicar significativamente o Estado de Directo de Hong Kong recorrendo ao argumento que são os poderes que se submetem às leis e não as leis que se submetem aos poderes, e que esta sugestão do Tribunal desrespeitava as regras e procedimentos em vigor no território.

De acordo com o princípio “Um País, Dois Sistemas”, a RAE usufrui de um elevado grau de autonomia ao nível dos poderes executivo, legislativo e jurídico. A RAE detém o poder de formular as suas próprias políticas económicas e financeiras e até de emitir moeda, que muitos estados federais não possuem. Zhang Xiaoming explica que, deste a transferência de soberania de Hong Kong e Macau para a mátria chinesa, o Governo Central enfatizou repetidamente que não irá interferir nos assuntos internos das RAE e tem cumprido a sua palavra. Zhang sublinha ainda que um elevado grau de autonomia não é o mesmo que autonomia total e que esse elevado grau de autonomia não é um direito adquirido mas atribuído pelo Governo Central – e essa é a parte mais importante do seu argumento. Note-se que a China é um país unitário e as duas RAE fazem parte indivisível do seu território e estão sob a administração directa do Governo Central. Assim, a autonomia que as RAE usufruem é-lhes atribuída pelo Congresso Nacional Popular e o Governo Central e em nenhum momento o seu elevado grau de autonomia poderá suplantar os poderes do Governo Central.

2.2.3 Contributo incondicional da China para aumentar a competitividade das economias das RAE

O processo de implementação do princípio “Um País, Dois Sistemas” depende de um terceiro pressuposto importante relacionado com o desenvolvimento económico. Para que a China e as RAE continuem a caminhar juntas no trilho do progresso é necessário não apenas compreender mas saber lidar com este pressuposto.

Desde a transferência de soberania de Hong Kong e Macau que as RAE e o interior da China caminham lado a lado no trilho do progresso conjunto. Zhang Xiaoming descreve um conjunto de políticas e medidas adoptadas pelo Governo Central para apoiar Hong Kong e Macau e promover o desenvolvimento económico partilhado entre as RAE e o interior da China e apresenta os resultados e impacto dessas políticas e medidas e centra-se, muito especialmente, no texto do 12º. Plano Quinquenal que detalha o papel das RAE de Hong Kong e Macau na estratégia nacional de desenvolvimento. Estas políticas e medidas reforçaram a estrutura industrial de Hong Kong e Macau, expandiram os seus espaços económicos, aumentaram a sua capacidade de resistir aos riscos económicos externos e alimentaram a confiança dos residentes dos dois territórios. Estas políticas e medidas vieram confirmar o empenhamento do interior da China em contribuir para a

manutenção da estabilidade e prosperidade a longo-prazo das RAE. Zhang Xiaoming chama a atenção para o facto de, sob a perspectiva dos residentes de Hong Kong e Macau, no contexto económico internacional onde impera a competitividade o mais importante ser a protecção da economia do território e a melhoria da sua competitividade, mantendo e aumentando as vantagens competitivas que já possuem e explorando novas possibilidades de crescimento económico usufruindo das várias políticas e medidas adoptadas pelo Governo Central para apoiar Hong Kong e Macau e certificar-se que não existem conflitos internos de forma a manter um ambiente favorável à realização de bons negócios.

O Governo Central sempre fez o que tinha de ser feito para apoiar o desenvolvimento económico de Hong Kong e Macau e acreditamos que continuará a fazê-lo. Para além de adoptar políticas e medidas, o Governo Central também pretende melhorar o intercâmbio e a cooperação entre as partes. Hong Kong não pode, no entanto, confiar cegamente no Governo Central e sentar-se à sombra da bananeira. É verdade que, se por um lado Hong Kong não pode incorporar o 12º Plano Quinquenal no seu plano de acção, por outro deveria ter-se esforçado para entregar a tempo uma proposta devidamente estudada de acção. A inexistência de um plano de acção explica os mais de dez anos de estagnação e as dificuldades que Hong Kong está a experienciar. Espera-se que o novo Governo Executivo que em breve assumirá funções consiga reajustar as orientações estratégicas de desenvolvimento de acordo com os requisitos do XVIII Congresso Nacional do PCC, que define claramente a contribuição do interior da China para apoiar Hong Kong a aumentar a sua competitividade de modo a que a sua economia volte a prosperar. Macau também não pode esperar simplesmente pelas “transfusões de sangue” oferecidas pelo Governo Central e o interior da China, nem pode depender exclusivamente da indústria do jogo, e deve esforçar-se por melhorar a sua competitividade, elevar o talento dos seus recursos humanos e diversificar o mais possível a sua economia.

Resumindo, para implementar cabalmente o relevante princípio “Um País, Dois Sistemas” é necessário compreender os três pressupostos sobre os quais assenta e que interconectam Hong Kong e Macau com o interior da China de forma estreita. Estes pressupostos contribuem também para comprovar a viabilidade do princípio “Um País, Dois Sistemas”, expandir as áreas de desenvolvimento do interior da China bem como dos territórios de Hong Kong e Macau, melhorar o bem-estar futuro e o conforto material de todos os cidadãos chineses, incluindo aqueles que residem nas RAE. É igualmente importante que, ao mesmo tempo, as RAE de Hong Kong e Macau saibam reconhecer e percebam claramente estes três pressupostos de forma a erradicar as interferências externas e, sob a liderança dos seus governos, caminhar resolutamente na direcção do progresso.

Notas:

¹ Deng Xiaoping (1993). *Sobre a Questão de Hong Kong*. Hong Kong: Joint Publishing (Hong Kong) Company Limited. 5.

² Xiao Weiyun (Editor) (1990). *O Princípio “Um País, Dois Sistemas” e a Lei Básica da Região Administrativa*

- Especial de Hong Kong*. Pequim: Editora da Universidade de Pequim. 2.
- ³ Wang Shuwen (Editor) (1993). *Introdução à Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau*. Pequim: Editora da Universidade da Segurança Pública do Povo da China. 33.
- ⁴ Citado em Song Xiaozhuang (1998). *Questões sobre a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong na Fase Final do Período de Transição*. Hong Kong: Editora da Educação Cultural de Hong Kong. 8.
- ⁵ Jeong Wan Chong (Editor) (2011). *Dicionário Enciclopédico de “Um País, Dois Sistemas”*. Macau: Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau. 396.
- ⁶ Li Zizhen (2012). Descrição das Metas a Alcançar Através das Políticas do Governo Central a Aplicar em Hong Kong Esclareceu as Dúvidas Existentes. Publicado no *Jornal “Wen Wei Po”*. 20 de Novembro de 2012. A23.
- ⁷ Entrevista realizada a Peng Qinghua em Pequim. Publicado no *Jornal “Wen Wei Po”*. 10 de Novembro de 2012. A2.
- ⁸ Deng Xiaoping (1993). *Sobre a Questão de Hong Kong*. Hong Kong: Joint Publishing (Hong Kong) Company Limited. 36.